**PARECER JURÍDICO**

**AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº** 016 DE 18 DE MAIO DE 2018

**INCLUI PROGRAMA NO PPA, NA LDO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E APONTA RECURSOS.**

O presente projeto foi apresentado para análise Legislativa e visa conforme art.1 autorizar o Poder Executivo a incluir programa no PPA, na LDO e abrir o seguinte crédito especial:

**SECRETARIA DA SAÚDE**

Programa – 0047 – Assistência Básica

Ação – 1141 – FNS – AFM – Produção Ambulatorial

Objetivo – Aplicação de recursos para apoio financeiro pela União aos Entes Federados para aquisição de exames e serviços de média e alta complexidade

O projeto especifica que os recursos ao crédito especial mencionado no artigo anterior provem de recursos do repasse do Fundo Nacional da Saúde na modalidade Fundo a Fundo, no valor de R$ 79.281,32, conforme MP 815/2017 e Lei Federal n. 13.633/2018.

O objetivo do projeto é criar condições orçamentárias para que o município possa aplicar os recursos recebidos.

Em Consulta a legislação citada no projeto a cerca dos dispositivos legais referentes à autorização da união para repasse dos valores para fins de apoio financeiro, verificou-se que tanto a Medida Provisória 815/2017, quanto a Lei Federal n

13.633/2018 criaram condições legais para o repasse de apoio aos entes Federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios com a finalidade de superarem dificuldades financeiras emergenciais.

Quanto à legalidade o presente projeto esta em conformidade com A Lei Nº 1079 de 29 de setembro de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, diante do que dispõe o artigo abaixo:

**Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei no 4.320/64**

Conforme demonstrado no projeto, há recursos disponíveis oriundos de repasse o repasse do Fundo Nacional da Saúde na modalidade Fundo a Fundo, no valor de R$ 79.281,32, conforme MP 815/2017 e Lei Federal n. 13.633/2018

Portanto, presentes os requisitos necessários para a abertura de Credito especial e inclusão do Programa na LDO, conforme artigo acima.

Em face ao exposto, o projeto é LEGAL e CONSTITUCIONAL, nos termos da Lei Nº 1079 de 29 de setembro de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, razão pela qual O PARECER desta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 22 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Jaqueli da Silveira

Assessora jurídica/OAB RS 86.539